



Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE****PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 020/2017**

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 037/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente termo a **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**, com sede em Figueirópolis D'Oeste, estado de Mato Grosso e CEP: 78.290-000, localizada na Rua Santa Catarina nº 146, Centro, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Eduardo Flausino Vilela, brasileiro, casado, portador do RG 195141 SSP/MT e CPF: 726.733.626-49, nomeado por meio de eleições diretas, , no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, neste ato denominado simplesmente **CONSIGNANTE**, resolve registrar o preço da empresa **APROCAMPO, MÁQUINAS, MOTES E PRODUTOS AGRÍCOLAS**, inscrita no CNPJ. Sob o nº 03.362.799/0001-54, estabelecida à ENG Francisco Rodrigues, Bairro Ponte Nova – Várzea Grande - MT, neste ato representada por seu Procurador Legal, **Sr. Luiz Marcio Alves**, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, decorrente de licitação Pregão Presencial n. 015/2017, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**01 - CLÁUSULA PRIMEIRA** – o presente instrumento tem por objeto a Registrar preço de futura e eventual Aquisição de roçadeira hidráulica, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

01. 1. - Vincula-se a esta ata de registro de preço o Edital de Pregão Presencial nº015/2017, seus Anexos da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste - MT.

**DO PREÇO**

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	3395 Código	APROCAMPO MAQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGRICOLAS Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	037.007.4 46	ROÇADEIRA HIDRÁULICA COM RODA DE APOIO LARGURA 1,80 E DE CORTE DE 1,70 METROS; CHASSI COM VIGAS DE SUSTENTAÇÃO NA PARTE SUPERIOR; MODELO DE CORREIAS EM "V" COM ESTICADOR; PATINS LATERAIS	1	1	10.430,00	10.430,00

Rua santa Catarina, 146 – CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT

Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 | [licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Visto

**ESTADO DE MATO GROSSO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

REGULÁVEIS; PADRONIZAÇÃO DE COMPONENTES; SUPORTE DE RODA TRASEIRA STANDARD; ARTICULAÇÃO NO TERCEIRO PONTO PARA ACOMPANHAR AS ONDULAÇÕES DO TERRENO; SUPORTE DOS ROÇADORES TIPO BARRA; RODA TRASEIRA AJUSTÁVEL PRA AUXILIAR NO CONTROLE DO CORTE;03 PONTOS; Marca: RPCO 1700 PICCIN  
Total do Proponente

10.430,00

### **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**03. – CLAUSULA TERCEIRA** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste, mediante consulta a este órgão gerenciador, observadas as demais disposições insertas no Decreto 023/2010, e, pelo Decreto Estadual nº 7.217/06. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 015/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste, mediante Pedido de compra.

### **DA VIGÊNCIA**

**04 - CLÁUSULA QUARTA** – A presente ata de registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**05 - CLÁUSULA QUINTA** - O acompanhamento da execução dessa Ata de Registro de Preço ficará a cargo de servidor público, **JANIO DE SOUZA SERPA**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de preço, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento do material e acessórios, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de registro de preço;
- II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONSIGNATÁRIA** adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à **CONSIGNATÁRIA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos veículos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização exercida pela **CONSIGNANTE** não excluirá



Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Visto

## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ou reduzirá a responsabilidade da **CONSIGNATÁRIA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

06 - CLÁUSULA SEXTA - A CONSIGNANTE, durante a vigência desta Ata de Registro de Preço, comprometem-se a:

- I. Efetuar o pagamento à CONSIGNATÁRIA, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preço;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do produto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à CONSIGNATÁRIA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de ata de registro de preço, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 015/2017, desta Prefeitura, e na presente Ata de Registro de Preço;
- IV. Notificar previamente à CONSIGNATÁRIA, quando da aplicação de penalidades;

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - A CONSIGNATÁRIA, durante a vigência desta Ata de Registro de Preço, compromete-se a:

- I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, informando à **CONSIGNANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preço;
- III. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preço, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONSIGNANTE** e a terceiros;
- IV. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONSIGNATÁRIA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

### DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

08 - CLÁUSULA OITAVA – O objeto deverá ser entregue na forma estabelecida no **Anexo I** (Termo de Referência) do Edital, na quantidade, qualidade e padrão cotado, no prazo de até 40 dias, contados da data da assinatura desta ata de registro de preço.



Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Visto

**ESTADO DE MATO GROSSO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto será considerado como definitivamente recebido depois de confirmado em comparação com as especificações ofertadas pela **CONSIGNATÁRIA** em sua proposta, e atestado pelos gestores das unidades para tal fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica assegurado a **CONSIGNANTE** e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar no prazo de até 30 dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente ata de registro de preço será recebido pelo setor competente da **CONSIGNANTE**, no seguinte local: **Rua Santa Catarina, nº 146, Cento – Figueirópolis D'Oeste - MT.**

### **DO PAGAMENTO**

**09 - CLÁUSULA NONA** – O pagamento será efetuado em até 60 dias após o desbloqueio do recurso junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL junto com a entrega da nota fiscal e mediante entrega do produto e a partir do atesto do gestor da ata de registro de preço (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante Boleto Bancário, DOC ou TED no **banco 237 AG.1585 C/C.: 5510-7** em favor da **CONSIGNATÁRIA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONSIGNANTE** pagará as faturas somente à **CONSIGNATÁRIA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para habilitar-se ao pagamento a **CONSIGNATÁRIA** deverá apresentar ao **CONSIGNANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do veículo e de acordo com o Termo de referência.

### **DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Atribui-se a presente ata de registro de preço o valor global de **R\$ 10.430,00 (DEZ MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)**.



Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Visto

## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: frete, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes nesta ata de registro de preço;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – 2.1. As despesas decorrentes das contratações, objeto desta Licitação, correrão à conta dos Órgãos/Entidades adesões futuros ao registro de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da ata de registro de preço não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

### DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A **CONSIGNATÁRIA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato oriundos desta ata de registro de preço que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Pela inexecução total ou parcial desta ata de registro de preço, a **CONSIGNANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONSIGNATÁRIA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I - advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nesta ata de registro de preço ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONSIGNANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II - multas:**

a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.

b) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do veículo entregue com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONSIGNANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

c) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto na ata de registro de preço, não abrangido pelas demais alíneas.

d) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor do veículo questionado, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecida na ata de registro de preço.



Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Visto

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

e) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado da ata de registro de preço, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento Convocatório;

f) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor da ata de registro de preço, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução da ata de registro de preço, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONSIGNATÁRIA.

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONSIGNATÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata de registro de preço e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONSIGNATÁRIA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONSIGNANTE, via recolhimento do valor ao CONSIGNANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONSIGNATÁRIA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de a CONSIGNATÁRIA ser credora de valor suficiente, a CONSIGNANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção



Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Visto

**ESTADO DE MATO GROSSO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

do crédito.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONSIGNATÁRIA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONSIGNATÁRIA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONSIGNANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A inexecução total ou parcial da ata de registro de preço enseja sua rescisão pela **CONSIGNANTE**. Os casos de cancelamento de ata de registro de preço serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – o cancelamento da ata de registro de preço poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONSIGNANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONSIGNANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem motivos para o cancelamento da ata de registro de preço os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONSIGNATÁRIA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução da ata de registro de preço até a data da rescisão;

**PARÁGRAFO QUARTO** – o cancelamento da ata de registro de preço de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da



Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Visto

**ESTADO DE MATO GROSSO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

Lei nº 8.666/93.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A execução desta ata de registro de preço, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONSIGNANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### **DO FORO**

**17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Jauru - MT, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Consignatárias, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Figueirópolis D Oeste – MT, 06 de Julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste  
EDUARDO FLAUSINO VILELA  
Prefeito Municipal

APROCAMPO M.M.P.A  
LUIZ MARCIO ALVES  
Procurador  
CNPJ: 03.362.799/000154